



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 190/2023**

<b>EMENTA:</b>	<b>DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 334.250,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>EXECUTIVO</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de 2023.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2023.**

Tangará da Serra, 11 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 334.250,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa a inclusão orçamentária do recurso com previsão de excesso de arrecadação a ser recebido de Emenda de Relator do Deputado Federal, José Medeiros, por intermédio do Gestor do Programa do Ministério da Cidadania, formalizado por meio do Contrato de Repasse nº 930871/2022/MCIDADANIA/CAIXA, representado pela Caixa Econômica Federal Processo nº 483908/2021, que tem por objeto: Modernização de Campo de Futebol no Município de Tangará da Serra – Obra: Gradil do Campo da Vila



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

Olímpica e outras melhorias, conforme documentos do processo em anexo a este projeto.

Adiante, informo que a presente abertura de crédito com a previsão de excesso de arrecadação de recursos com receita e fonte específica, é necessária, tendo em vista, a Portaria Interministerial nº 424/2016, onde preconiza em seu art. 41 que a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;

Dessa maneira é necessário abrir o crédito para dar início ao processo licitatório e após o envio deste é devidamente liberado os recursos para andamento do projeto.

Por fim, saliento que o presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o cumprimento dos prazos do convênio e do processo licitatório.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 334.250,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R\$ 990.000,00

**Para:**

<b>PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R\$ 1.324.250,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R\$ 334.250,00** (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**27 – DESPORTO E LAZER**

**812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**

**0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ**

**2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**

4.4.90.00.00. 1.700.3120000 – Aplicações Diretas.....R\$ 334.250,00

**Total de Abertura.....R\$ 334.250,00**

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide detalhamento do Empenho nº 2022NE000185 do Governo Federal em anexo, conforme Contrato de Repasse nº 930871/2022/MCIDADANIA/CAIXA.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, snedo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a inclusão orçamentária do recurso com previsão de excesso de arrecadação a ser recebido de Emenda de Relator, por intermédio do Gestor do Programa do Ministério da Cidadania, formalizado por meio do Contrato de Repasse nº 930871/2022/MCIDADANIA/CAIXA, representado pela Caixa Econômica Federal Processo nº 483908/2021, que tem por objeto: Modernização de Campo de Futebol no Município de Tangará da Serra – Obra: Gradil do Campo da Vila Olímpica e outras melhorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 190/2023, referente à abertura de crédito adicional especial que visa a inclusão orçamentaria do recurso com previsão de excesso de arrecadação a ser recebido de Emenda de Relator, por intermédio do Gestor do Programa do Ministério da Cidadania, formalizado por meio do Contrato de Repasse nº 930871/2022/MCIDADANIA/CAIXA, representado pela Caixa Econômica Federal Processo nº 483908/2021, que tem por objeto: Modernização de Campo de Futebol no Município de Tangará da Serra – Obra: Gradil do Campo da Vila Olímpica e outras melhorias, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772, DE 15 DE agosto DE 2022 – PPA E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI Nº 5.820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 – LDO E SUAS ALTERAÇÕES E NA LEI Nº 5.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 11 de agosto de 2023.

**LUCIANO DA SILVA GÓIS**  
**Secretário Municipal de Esportes**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B03-29AB-58E0-AF36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 14/08/2023 13:51:01 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 17:44:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1B03-29AB-58E0-AF36>

## Memorando 24.715/2023

---

**De:** Eliandra M. - SME

**Para:** SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

**Data:** 25/07/2023 às 14:51:55

**Setores envolvidos:**

SEFAZ-ASOG, SME, SME

### PROJETO DE LEI - MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTSABOL VILA OLIMPICA

Boa Tarde!

Prezados

Com os nossos cumprimentos,

Segue anexo o Projeto de Lei da Secretaria Municipal de Esportes referente a **Modernização do Campo de Futebol da Vila Olímpica**.

**CONFORME;**

[PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.860/2023](#)

—  
**Eliandra Rita Nezi Medeira**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO

**Anexos:**

017\_SUPLEMENTACAO\_POR\_PROJETO\_DE\_LEI\_N\_017\_PARA\_SUPLEMENTACAO\_DA\_MODERNIZACAO\_DO\_CAMPO\_DE\_FUTEBOL\_VILA\_OLIMPICA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Esportes  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311-4816/4819  
e-mail.: [admesporte@tangardaserra.mt.gov.br](mailto:admesporte@tangardaserra.mt.gov.br)

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 017/SME/2023	Secretaria:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Especificação:	<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Adicional Especial	<input type="checkbox"/> Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input type="checkbox"/> Decreto
<b>Justificativa da Suplementação:</b> A pretendida suplementação orçamentária, no valor total de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) apresenta proposta tem por objetivo a Modernização do Campo de Futebol da Vila Olímpica no Município de Tangará da Serra - MT com o intuito de oferecer um local preparado e seguro, que trará ainda mais conforto e diversão a todos aqueles que utilizam o local nas diversas atividades esportivas. No complexo Vila Olímpica o espaço existente para as práticas esportivas está dividido nas mais diversas modalidades, como pista de caminhada, campo de futebol, quadra de basquete, ATI, parque infantil, sendo imprescindível o fechamento do campo, para evitar que uma modalidade invada o espaço da outra. Os esportes inseridos no cotidiano das pessoas são essenciais para uma vida com mais qualidade, promove interação social, criando senso de cooperação, visando ter menos crianças, adolescentes e jovens nas ruas. Com o fechamento e modernização do campo de futebol além trazer maior segurança aos usuários da pista de caminhada e lazer entre famílias, poderá possibilitar o campo de receber partida de futebol dos campeonatos realizados na cidade.		

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	Obras e Instalações	Un.	1	1	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR						
P/A/OP	Descrição do Projeto/ Atividade/ Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva					
	Tarefa:					
	Obras e Instalações	44.90.51.00.00	5.1.700.3120000 -061.004	0	334.250,00	334.250,00
Total do Projeto/Atividade.....				R\$ 334.250,00		

Tangará da Serra/MT, 21 de Julho de 2023.

Luciano da Silva Góis  
Secretário Municipal de Esportes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA SILVA GÓIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/8A33-8829-11C1-4417> e informe o código 8A33-8829-11C1-4417





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria Municipal de Esportes**  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311-4816/4819  
e-mail.: [admesporte@tangardaserra.mt.gov.br](mailto:admesporte@tangardaserra.mt.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento às disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no PPA – Plano Plurianual – Lei nº 5.632/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.634/2021 e na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.635/2021, referente ao Projeto/Atividade nº 2610 - **CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**, todos serão executadas.

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta	Obs.
2610 - Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes	Crianças , Adolescentes e Adultos.	1	

Tangará da Serra/MT, 21 de Julho de 2023.

Luciano da Silva Góis  
**Secretário Municipal de Esportes**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A33-8829-11C1-4417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 25/07/2023 15:52:28 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8A33-8829-11C1-4417>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 11/08/2023

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
<b>Unidade</b>	020602	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
<b>Função</b>	27	Desporto e Lazer	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
<b>SubFunção</b>	812	Desporto Comunitário	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
<b>Programa</b>	0009	ESPORTE E LAZER TANGARÁ	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
<b>Proj.Atividade</b>	2610	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99
FICHA	2470	4.4.90.52.00-1.1.711.000804-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	288.400,00	288.400,00	288.400,00	288.400,00	288.400,00	288.400,00	288.400,00	0,00	0,00
FICHA	2732	4.4.90.51.00-1.2.501.000000-000000OBRAS E INSTALAÇÃ	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
FICHA	2795	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	95.000,00	38.259,40	38.259,40	0,00	0,00	0,00	0,00	38.259,40	56.740,60
FICHA	2800	4.4.90.51.00-1.1.500.000000-000000OBRAS E INSTALAÇÃ	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FICHA1001607	4.4.90.51.00-1.1.711.000804-000000OBRAS E INSTALAÇÃ		615.000,00	326.600,00	233.518,61	233.518,61	83.015,74	83.015,74	83.015,74	83.015,74	150.502,87	93.081,39
<b>TOTAL</b>			615.000,00	990.000,00	560.178,01	560.178,01	371.415,74	371.415,74	371.415,74	371.415,74	188.762,27	429.821,99

**CONTRATO DE REPASSE Nº 930871/2022/MCIDADANIA/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por UBIRATAN ALVES DE FREITAS, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado(a) em Rua Comandante Costa, 727 - 3º andar - Centro Norte - CEP: 78.005-400 - Cuiabá/MT, conforme Lavrada em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3278-P, Folha 074 em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VANDER ALBERTO MASSON, CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado(a) em Avenida Virgílio Favetti, s/n sem qd Área 01, Jardim Cidade Alta, CEP: 78.300-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

## CONDIÇÕES GERAIS

### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

modernização de campo de futebol no município de tangará da serra/mt..

### II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Tangará da Serra - MT.

### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não                       Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

### IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não                       Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.156,06 (oito mil e cento e cinquenta e seis reais e seis centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 342.406,06 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e seis reais e seis centavos).

Nota de Empenho nº 2022NE000185, emitida em 27/06/2022, no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812502600SL0001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2086, conta nº 006.00071016-8.

### VI - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da

2

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. BRASIL -50-W - CENTRO - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Comandante Costa, 727 - 3º Andar Centro Norte, Cuiabá/MT.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: [adaofilho@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:adaofilho@tangaradaserra.mt.gov.br);  
[gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br); [alex@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:alex@tangaradaserra.mt.gov.br);

[escritoriodeprojetos@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:escritoriodeprojetos@tangaradaserra.mt.gov.br); [conveniostangara@gmail.com](mailto:conveniostangara@gmail.com).

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: [gigovcb@caixa.gov.br](mailto:gigovcb@caixa.gov.br).

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no

4

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal

do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
- b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à

Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);

- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIV. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVII. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVIII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLIX. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- L. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela

inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;
- LVII. Cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- VI – Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- VII – Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

13

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da

PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

18

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

20

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula

Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;

- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

UBIRATAN ALVES DE  
FREITAS:1685623611  
5

Assinado de forma digital por  
UBIRATAN ALVES DE  
FREITAS:16856236115  
Dados: 2022.09.30 15:40:23  
-04'00'

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
VANDER ALBERTO MASSON  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS  
CPF: 168.562.361-15

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: VANDER ALBERTO MASSON  
CPF: 432.285.341-20

NATANY PAULA  
BORGES:05818513661

Assinado de forma digital por  
NATANY PAULA  
BORGES:05818513661  
Dados: 2022.10.03 11:32:31 -04'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)  
Nome: NATANY PAULA BORGES  
CPF: 058.185.136-61

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



DO GARCAS MT BARRAPREVI. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$61.139,16. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 16/05/2027.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 08.893.087/0001-85. DATA: 03/10/22. OBJETO fornecimento sistema SmartConsig para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASOPOLIS. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.943,80. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 02/09/2025.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA, CNPJ 03.881.239/0001-06. DATA: 03/10/22. OBJETO fornecimento sistema eCONSIG para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREF. MUNICIPAL DE BRAGANCA PTA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.671,40. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 14/06/2024.

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADA: KONEXIA- GESTÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL LTDA, CNPJ 21.151.976/0001-35. DATA: 01/08/22. OBJETO fornecimento sistema KONEXIA para Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.190,00. FUNDAMENTO LEGAL: 1 do Art.173 da CF. ORIGEM DE RECURSOS: Rubrica 5605-60. PRAZO: até 25/10/2022.

### CENTRALIZADORA NACIONAL SAÚDE CAIXA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATADO: BORGESAN SERVICOS MEDICOS SS; CNPJ: 17.576.268/0001-79; ESPÉCIE: Prestação de Serviços Assistenciais; OBJETO: Termo Aditivo para formalização da alteração de endereço, que passou a ser: Rua São Paulo, nº 1.977, sala: 4, Centro, CEP: 87.303-140, Campos Mourão/PR; MODALIDADE: CREDENCIAMENTO; HABILITAÇÃO: PAMS.

### CENTRALIZADORA REGIONAL ATIV TÉCNICA HABITAÇÃO RECIFE - PE

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL PORTO SEGURO APF 0396.929-89. Valor: R\$ 326.315,92. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL PORTO BELO APF 0396.946-97. Valor: R\$ 326.315,92. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL VICENDA DOS COLIBRIS APF 0396.811-77. Valor: R\$ 234.132,21. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL TASSO BLASSO APF 0340.454-71. Valor: R\$ 1.875.468,08. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL COTOVIAS APF 0362.353-11. Valor: R\$ 305.052,47. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL COLEIRINHAS APF 0362.354-25. Valor: R\$ 428.972,30. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL VILA CARIOCA APF 0426.731-59. Valor: R\$ 1.439.373,97. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL PARK TOPÁZIO APF 0365.713-33. Valor: R\$ 284.791,64. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ 42.498.733/0001-48 Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL PARK AMETISTA APF 0365.847-49. Valor: R\$ 329.788,56. Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2024. Data da assinatura: 09/09/2022. GUSTAVO JOSÉ FREUE E ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO DIAS

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 933312/2022, firmado pelo Município de Novo Gama-GO, CNPJ 01.629.276/0001-04; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em vias urbanas no Município de novo Gama-GO; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 970.000,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451221900T10050, NE 2022NE000916, de 04/08/2022 e R\$ 9.981,00 de contrapartida. Vigência 29/09/2022 - 29/09/2025 Carlos André Lins Rodriguez e Carlos Alves dos Santos.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 931921/2022, firmado pelo Município de Cristalina-GO, CNPJ 01.138.122/0001-01; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 730.000,00; dos recursos: R\$ 723.352,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451221900T17004, NE 2022NE000737, de 14/07/2022 e R\$ 6.648,00 de contrapartida. Vigência 27/09/2025 - 27/09/2022 Carlos André Lins Rodriguez e Daniel Sabino Vaz.

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Repasse nº 879216/2018/MCIDADANIA/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do MINISTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/DF, CNPJ 00.394.742/0001-49; Objeto termo de distrato. Fundamentação legal: PI 424/16. Data do distrato 02/09/2022.

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934033/2022 Operação 1084279-72, firmado pelo Município de Rochedo-MS, CNPJ 03.501.566/0001-95; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação e drenagem no bairro centro do município de rochedo/ms; Programa SUDECO; Valor: R\$ 530.484,50; dos recursos: R\$ 500.484,50, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 533027, Gestão 0100000000, Programa de Trabalho 15244221700SX0054, NE 2022NE000027, de 06/09/2022 e R\$ 30.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2025 - 30/09/2022. Carlos Fábio Gomes Damasceno e Francisco de Paula Ribeiro Junior.

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 931584/2022, firmado pelo Município de São Miguel da Boa Vista-SC, CNPJ 80.912.124/0001-82; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de vias do perímetro urbano; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 496.104,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE000703, de 06/07/2022 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 22/09/2025 - 24/08/2022 Denise de Souza dos Santos e Vanderlei Bonaldo.

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 931938/2022, firmado pelo Município de Tangará da Serra-MT, CNPJ 03.788.239/0001-66; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de restauração de pavimento asfáltico com recapeamento de vias urbanas no município de tangará da serra - mt; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.042.919,46; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE000753, de 14/07/2022 e R\$ 82.900,46 de contrapartida. Vigência 28/09/2024 - 28/09/2022 Ubiratan Alves de Freitas e Vander Alberto Masson.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 930871/2022, firmado pelo Município de Tangará da Serra-MT, CNPJ 03.788.239/0001-66; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto modernização de campo de futebol no município de tangará da serra/mt.; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 342.406,06; dos recursos: R\$ 334.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502600SL0001, NE 2022NE000185, de 27/06/2022 e R\$ 8.156,06 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 30/09/2022 Ubiratan Alves de Freitas e Vander Alberto Masson.

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 932627/2022, firmado pelo Município de REMANSO-BA, CNPJ 13.909.247/0001-77; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto requalificação da praça Manoel firme ribeiro no bairro centro, em Remanso Bahia.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 2.930.484,41; dos recursos: R\$ 2.870.210,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221700SY0001, NE 2022NE000980, de 01/09/2022 e R\$ 60.274,41 de contrapartida. Vigência 05/09/2026 - 29/09/2022 ELISA DA CUNHA BOINA e MARCOS CARVALHO PALMEIRA.

### GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934931/2022, firmado pelo Município de Jandaia-GO, CNPJ 02.879.138/0001-38; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento de vias urbanas no município de Jandaia-GO; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 482.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2022NE001107, de 09/09/2022 e R\$ 896,00 de contrapartida. Vigência 29/09/2025 - 29/09/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e MILENA PEREIRA LOPES MOURA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934878/2022, firmado pelo Município de Doverlândia-GO, CNPJ 00.078.790/0001-28; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e revitalização da praça do skate.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 248.808,33; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221700SY0001, NE 2022NE001048, de 09/09/2022 e R\$ 9.952,33 de contrapartida. Vigência 26/09/2025 - 26/09/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE E GENILVA KATIA RODRIGUES DE ASSIS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934684/2022, firmado pelo Município de Nova Veneza-GO, CNPJ 01.123.678/0001-24; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e ampliação do parque de exposição agropecuária do município de Nova Veneza-go; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15244221700SX0001, NE 2022NE001015, de 01/09/2022 e R\$ 896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2025 - 30/09/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e VALDEMAR BATISTA COSTA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 934874/2022, firmado pelo Município de Nova Veneza-GO, CNPJ 01.123.678/0001-24; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de praça no município de Nova Veneza-GO; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221700SY0001, NE 2022NE001044, de 09/09/2022 e R\$ 896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2025 - 30/09/2022 FLÁVIO DA SILVA VALENTE e VALDEMAR BATISTA COSTA.



<b>Nº do documento</b> 2022NE000185	<b>Última atualização</b> 27/06/2022	<b>Descrição</b> NOTA DE EMPENHO (NE)
--	---	--

<b>Fase</b> EMPENHO	<b>Espécie/tipo de documento</b> NÃO SE APLICA	<b>Valor atual do documento</b> R\$ 334.250,00
------------------------	---	---

**Observação do documento**

MODERNIZACAO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT.

**DADOS DO FAVORECIDO**

<b>CPF/CNPJ/Outros</b> 03.788.239/0001-66	<b>Nome</b> MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
--	--

**DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE**

<b>Órgão Superior</b> 51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE	<b>Órgão / Entidade Vinculada</b> 51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	<b>Unidade Gestora</b> 180006 CEF/MINISTERIO DO ESPORTE	<b>Gestão</b> 00001 TESOURO NACIONAL
---	---	---	--

## DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

### Processo

71000047717202287

## DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

### Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

### Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

### Fonte de recursos

88 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO  
TESOURO NACIONAL

### Grupo da fonte de recursos

1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO  
CORRENTE

### Unidade orçamentária

55101 - MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME

### Área de Atuação (Função)

27 - DESPORTO E LAZER

### Subfunção

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

### Programa

5026 - ESPORTE

### Ação

00SL - APOIO A  
IMPLANTACAO E  
MODERNIZACAO  
DE  
INFRAESTRUTURA  
PARA ESPORTE  
EDUCACIONAL,  
RECREATIVO E DE  
LAZER

### Linguagem Cidadã

### Subtítulo (localizador)

00SL0001 - APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE - NACIONAL

## Plano orçamentário - PO

0000 - APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

## Regionalização do Gasto

NACIONAL

### Emenda Parlamentar

202281000313

### Autor

RELATOR GERAL / EMENDA 313

## DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

### Modalidade da Licitação

NÃO SE APLICA

### Inciso

SI

### Amparo

SEM INFORMACAO

### Artigo

SI

### Parágrafo

SI

### Nº convênio/ outro acordo



NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

← ANTERIOR

PRÓXIMA →

Exibir 15 resul

## DETALHE DA DESPESA

**Categoria da Despesa**  
4 - DESPESAS DE CAPITAL

**Grupo de Despesa**  
4 - INVESTIMENTOS

**Modalidade de Aplicação**  
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

**Elemento de Despesa**  
42 - AUXÍLIOS

## Detalhamento do Gasto

 **BAIXAR**

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.	19 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	334.250,00	

**PÁGINA 1 DE 1**

 **ANTERIOR**

1

**PRÓXIMA**



Exibir 15 result

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*  
*Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento*  
*Departamento de Estudos e Projetos*

## **MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**0393 – SME – GRADIL DO CAMPO DA VILA OLÍMPICA  
E OUTRAS MELHORIAS  
TANGARÁ DA SERRA - MT**

Endereço: **AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 2020 N –  
JARDIM TARUMÃ – TANGARÁ DA SERRA-MT**

Área Gradil: **1.592,72 m<sup>2</sup>**

Pavimento: **TÉRREO**

Tangará da Serra, abril de 2022.



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*  
*Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento*  
*Departamento de Estudos e Projetos*

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever os serviços e materiais a serem utilizados no fornecimento e instalação do **GRADIL DO CAMPO DA VILA OLÍMPICA E OUTRAS MELHORIAS**, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 2020 N, no Jardim Tarumã.

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após processo licitatório, a execução da obra ficará a cargo da empresa contratada, que deverá providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, atender as especificações deste Memorial e do Contrato celebrado entre a Empresa e o Município.

Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura e complementares, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com o Departamento de Engenharia do Município, que dará sua anuência aprovativa ou não.

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

Para eventual necessidade de alterações de materiais e (ou) serviços propostos, tanto pela Prefeitura como pela Empreiteira, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Engenharia, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.

São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao FISCAL DA OBRA, que analisará os fatos para que as devidas providências sejam tomadas;
- Manter atualizado o Diário de Obra no Canteiro de Obras;
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*  
*Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento*  
*Departamento de Estudos e Projetos*

- Apresentar toda a documentação prevista no Contrato;
- Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC);
- Durante as obras serão feitas periódicas remoções de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

## **2. FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio de Responsável Técnico nomeado por Portaria, e a Empreiteira ficará submetida ao que for determinado pelo fiscal.

A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços um profissional devidamente habilitado, que a representará integralmente em todos os atos bem como nas comunicações dirigidas ao fiscal da obra do Município.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre o Contratante e a Empreiteira.

## **3. SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **3.1. PLACA DE OBRA**

Deverá ser colocada placa com medidas, cores e dizeres conforme padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra- MT, nas dimensões 2,00x 4,00 m.

### **3.2. LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO DO TERRENO**

A parte do terreno/campo a ser construído deverá ser limpo de modo a estar isento de entulhos de qualquer natureza, portanto, apto para o início das obras.

### **3.3. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E PROTEÇÕES**



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*  
*Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento*  
*Departamento de Estudos e Projetos*

Deverá ser executado barracão de madeira, chapas compensadas, de forma que resistam até ao término da obra, para serem depositados os materiais e ferramentas utilizados durante a execução dos serviços.

Deverá ser instalado em volta de todo o campo, fitas zebradas a 1,50 m de distância da locação do gradil, placas indicativas de obras e de suspensão temporária das atividades recreativas do local por conta da contratada;

### **3.4. LOCAÇÃO DA OBRA**

Após a limpeza do terreno a locação da obra deverá ser feita observando rigorosamente os esquadros, alinhamento, níveis e o distanciamento de 2,00 m entre eixo para a confecção das brocas e instalação do gradil. O radier deverá ser locado considerando o eixo do campo de futebol.

## **4. FUNDAÇÕES**

A escavação poderá ser feita de forma mecanizada ou executar de forma manual, através de um colaborador com ferramenta específica para escavação. A escavação será feita até ser atingida a cota de profundidade com relação à superfície do solo conforme a descrição no projeto anexo, observando rigorosamente as profundidades de 0,75 m e 1,50 m e diâmetro de 0,30 m definidas em projeto.

Será executada a fundação do tipo brocas isoladas em dimensões previstas no projeto para posterior fixação do gradil.

## **5. ESTRUTURA DE RADIER**

Para a execução do radier, é necessário o nivelamento e compactação do terreno. Logo após, coloca-se um lastro de brita para proteger a ferragem do radier. Em torno da fundação em radier coloca-se as formas de madeira, com largura de 12 cm aproximadamente, na lateral fazendo o fechamento da área a ser concretada de acordo com as dimensões previstas no projeto estrutural. As dimensões previstas em projeto são de uma laje de 1,50 m x 15,00 m e altura de 10 cm e juntas de dilatação a cada 2,00 m;

## **6. FECHAMENTO**



*Prefeitura Municipal de Tangará da Serra*  
*Estado de Mato Grosso*  
*Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento*  
*Departamento de Estudos e Projetos*

O campo de futebol será fechado com um gradil estruturado de tubos de aço galvanizado de 2" de diâmetro e alambrado com tela de arame galvanizado, de malha 5 x5. A distância entre pilares/tubos, será de 2,0 mm de eixo a eixo.

#### **8. LIMPEZA FINAL**

Será executada toda e qualquer limpeza que se fizer necessária no no campo de futebol e seu entorno. Serão removidos todos os entulhos e transportado para confinamento de lixo e cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos de modo a se evitar acidentes. Em caso de destruição da grama do campo em face das obras, a empresa deverá recuperar a mesma ou repor, se for o caso.

Nesta ocasião será formulado o Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscal da obra.

Tangará da Serra, 23 de junho de 2022.



Documento assinado digitalmente  
VIVIANE LUCIA DE QUADROS  
Data: 05/05/2023 17:34:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*assinatura digital*  
**Viviane Lúcia de Quadros**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A7 6688-7



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Estudos e Projetos

Item	Ref.	Descrição	Unid.	Qty	Memória de Cálculo	Valor Unit.(R\$) S/ BDI	Valor Unit.(R\$) C/ BDI	Valor Total(R\$)	
OBRA:		GRADIL DO CAMPO DA VILA OLÍMPICA E OUTRAS MELHORIAS					ÁREA CONSTRUIDA: 1.592,72 m <sup>2</sup>		
ENDEREÇO:		AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 2020 N – JARDIM TARUMÃ					BDI: 21,58%		
MUNICÍPIO:		TANGARÁ DA SERRA - MT					SINAPI: 04-2023		
DATA:		22/5/2023					REVISÃO: 2 15,00% SEM DESONERAÇÃO		
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>									
<b>01.00 URBANIZAÇÃO</b>									
<b>1.0 ACOMPANHAMENTO TÉCNICO</b>									
1.1	CP-ARQ-0005	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00	= 5 h x 4,5 semanas x 3 meses = 67,50	R\$ 7.287,97	R\$ 8.860,84	R\$ 8.860,84	
<b>2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
2.1	CP-ARQ-0002	DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO EM TELA PLÁSTICA LARANJA COM SUPORTE FIXO – H: 1,20 m (UTILIZAÇÃO DE 3X)	M2	511,44	= (92,00 m x 1,20 m x 2,00 und) + (121,10 m x 1,20 m x 2,00 und) = 511,44 m <sup>2</sup>	R\$ 21,42	R\$ 26,04	R\$ 13.317,89	
2.2	CP-ARQ-0001	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO (1,50 X 3,00)	M2	4,50	= 3,00 x 1,50 = 4,50 m <sup>2</sup>	R\$ 401,19	R\$ 487,77	R\$ 2.194,96	
<b>3.0 FUNDAÇÃO (BROCAS H: 0,75 m e H: 1,50 m)</b>									
3.1	CP-ARQ-0004	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	M	218,00	= (208 und x 0,75 m) + (20 und x 1,50 m) + (16 und x 2,00 m) = 218 m	R\$ 140,08	R\$ 170,31	R\$ 37.127,58	
3.2	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	M3	3,92	= 16 und x 0,50x0,70x0,70 m = 3,92 m <sup>3</sup>	R\$ 87,81	R\$ 106,76	R\$ 418,49	
3.3	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	22,40	= 16 und x (4x0,50x0,70) = 22,40 m <sup>2</sup>	R\$ 203,16	R\$ 247,00	R\$ 5.532,80	
3.4	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	3,92	= 16 und x 0,50x0,70x0,70 m = 3,92 m <sup>3</sup>	R\$ 759,67	R\$ 923,62	R\$ 3.620,59	
3.5	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	212,64	= 16 und x ((( 6 und x 2,26 m) + (3 und x 2,66 m) ) x 0,617) = 212,64 kg	R\$ 11,26	R\$ 13,69	R\$ 2.911,08	
<b>4.0 FECHAMENTO GRADIL</b>									
4.1	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	1.262,84	= (92,00 m x 2,00 m x 2,00 und) + (116,18 m x 2,00 m x 2,00 und) + ((34,00 m x 6,00 m x 2,00 und) - 32,00 + (0,55 m x 6,15 m x 16 und) = 1.292,59 m <sup>2</sup> (inclusive no valor 6 portões de 1,00 x 2,00 de 1 folha e 2 portões de 4,00 m x 2,00 m de 2 folhas, conforme projeto)	R\$ 178,02	R\$ 216,44	R\$ 273.329,08	
<b>5.0 PISO TIPO RADIER PARA BANCO DE RESERVA E ARBITRAGEM ASSESSÓRIOS PARA CAMPO DE FUTEBOL</b>									
5.1	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M2	22,50	= 1,50 m x 15,00 m = 22,50 m <sup>2</sup>	R\$ 117,97	R\$ 143,43	R\$ 3.227,17	
5.2	97089	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-113. AF_09/2021	KG	40,50	= 22,50 m <sup>2</sup> x 1,80 = 40,50 kg	R\$ 18,49	R\$ 22,48	R\$ 910,44	
5.3	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	2,25	= 22,50 x 0,10 cm = 2,25 m <sup>3</sup>	R\$ 845,57	R\$ 1.028,05	R\$ 2.313,11	
5.4	CP-EST-0001	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M	12,00	= 8 x 1,50 m = 12,00 m	R\$ 1,75	R\$ 2,12	R\$ 25,44	
5.5	COTAÇÃO	BANCO DE 8 LUGARES COM ASSENTOS E ENCOSTOS DE POLIURETANO E COBERTURA DE POLICARBONATO	UN	2,00	VER COTAÇÃO	R\$ 16.940,00	R\$ 19.481,00	R\$ 38.962,00	
5.6	COTAÇÃO	BANCO DE ARBITRAGEM DE 2 LUGARES COM ASSENTOS E ENCOSTOS DE POLIURETANO E COBERTURA DE POLICARBONATO	UN	1,00	VER COTAÇÃO	R\$ 5.570,00	R\$ 6.405,50	R\$ 6.405,50	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 399.156,97</b>	

assinatura digital

VIVIANE LÚCIA DE QUADROS  
Arquiteta e Urbanista CAU A7 0688-7

Documento assinado digitalmente



VIVIANE LUCIA DE QUADROS  
Data: 12/07/2023 15:14:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Estudos e Projetos

OBRA: GRADIL DO CAMPO DA VILA OLÍMPICA E OUTRAS MELHORIAS	ÁREA CONSTRUIDA: 1.592,72 m <sup>2</sup>
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 2020 N – JARDIM TARUMÃ	BDI 21,58%
MUNICÍPIO: TANGARÁ DA SERRA - MT	SINAPI 04-2023
DATA: 22/5/2023 REVISÃO: 1	<b>SEM DESONERAÇÃO</b>

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	MESES						%	VALOR TOTAL
			%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS		
01.00	URBANIZAÇÃO	R\$ 399.156,97	20,00%	79.831,39	40,00%	159.662,79	40,00%	159.662,79	100,00%	399.156,97
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 399.156,97</b>	<b>20,00%</b>	<b>79.831,39</b>	<b>40,00%</b>	<b>159.662,79</b>	<b>40,00%</b>	<b>159.662,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 399.156,97</b>
<b>VALOR ACUMULADO</b>			<b>20,00%</b>	<b>79.831,39</b>	<b>60,00%</b>	<b>239.494,18</b>	<b>100,00%</b>	<b>399.156,97</b>		

assinatura digital

**Viviane Lúcia de Quadros**  
Arquiteta e Urbanista CAU A76688-7

Documento assinado digitalmente



VIVIANE LUCIA DE QUADROS

Data: 12/07/2023 15:15:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>